

REC

000028



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 767/2015 - GP

Recife, 19 de outubro de 2015.

Excelentíssima Senhora  
Senadora Lídice da Mata  
Presidente da CPIADJ

Senhora Senadora,

Acuso o recebimento do ofício nº 116/2015-CPIADJ, datado em 29 de setembro de 2015, através do qual Vossa Excelência encaminha requerimento nº115, referente à "CPI do assassinato de Jovens no Brasil".

Em resposta, cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria as informações prestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC do TJPE.

Atenciosamente,

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente, em exercício.

001

Palácio da Justiça - Rua do Imperador Pedro I, S/N,  
Santo Antônio - CEP: 50.010-040 Recife - PE - Fone: 3419.3225

Recebi na COCETI em 28/10/15  
Donald Portela Rodrigues  
Donald Portela Rodrigues  
Matrícula 2200330



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**PIRADO**  
**103945-15**

Ofício nº 116/2015 – CPIADJ

Brasília, 29 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: **Encaminhamento de dados à CPI**

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 115, de 2015, “com a finalidade de, no prazo de 180 dias, investigar o assassinato de jovens no Brasil”, encaminho a V. Exa. os Requerimentos nº 38/2015 e nº 40/2015, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias e, preferencialmente, em meio magnético.

Atenciosamente,

*Lídice da Mata*  
Senadora Lídice da Mata  
Presidente da CPIADJ

A SETIC, para informar  
meu -

Recife, 08/Outubro/2015.

Fazendo referência

Márcia Amaral Oliveira

Chefe de Gabinete da Presidência

Matrícula 175.823-3

Do Gabinete da Presidência,

Sra. Márcia Amaral,

Informo que não é possível  
extrair informações dos proces-  
sos por idade, raça e gênero,  
visto que não temos estes  
dados contemplados nos  
sistemas processuais. Temos  
como informar os processos  
relativos a homicídios e sepa-  
rá-los em relações a se foram  
praticados contra menores  
de idade ou não. Peço que  
informe a SETIC se esta rela-  
ção atenderia à demanda.

Atenciosamente,

JULIANA NEIVA DE G. RIBEIRO  
Sociedade de Tecnologia da  
Informação e Comunicação / TJPE  
Mat. 183.823-3

09/10/15



SENADO FEDERAL  
SENADOR LINDBERGH FARIA

APROVADO EM 29/10/2015

CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL

*lindbergh*

**CPIADJ**  
**Requerimento**  
**Nº 38/15**

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando conclusões preliminares acerca da limitação de dados sobre a violência contra jovens entre 12 e 29 anos, requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que oficie a solicitação, junto ao Poder Executivo e Judiciário dos 26 estados e do Distrito Federal, dos seguintes dados:

1. Registros de Ocorrência dos casos de desaparecimento registrados em 2014, incluindo as informações dos denunciantes que permitam contatar as famílias para conhecer o desfecho final do caso. Nesse caso, haverá um compromisso oficial do Senado, assumido pelos pesquisadores que tiverem acesso aos dados, de não divulgar as identidades das vítimas nem dos seus familiares. Incluir estratificação por idade, raça e gênero.
2. Número dos inquéritos de "autos de resistência" ou morte em decorrência de intervenção policial encaminhados ao Ministério Público de cada Estado nos anos de 2007 a 2014. Incluir estratificação por idade, raça e gênero.
3. Inquéritos de homicídios tombados no Ministério Público de cada Estado nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, incluindo informações sobre o tipo de crime, número do inquérito, delegacia de origem, data do fato, data de entrada no MP, classificação, promoção,

Página: 1/3 28/09/2015 15:07:26

21d1c91f97cf993e3ddcb2169677cd7fc541633804

003



SE/15532.66550-07



SENADO FEDERAL  
SENADOR LINDBERGH FARIA

situação e órgão para o qual foi remetido, data da remessa na data da consulta. Incluir informações sobre idade, raça e gênero.

4. Inquéritos de homicídio (todos os tipos) tombados no Tribunal de Justiça de cada Estado nos anos de 2010 a 2014, incluindo informações sobre comarca de origem, número do inquérito, número do processo, data de tombamento/distribuição no TJ, situação na data da consulta, sentença.  
Incluir informações sobre idade, raça e gênero.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países campeões nos indicadores de homicídios de jovens, figurando como recordista no mapa mundial da violência. Tal situação é inconcebível num país que foi capaz de promover transformações sociais relevantes nos últimos anos, com brusca queda da desigualdade e retirada de 56 milhões de pessoas da linha da pobreza. Os esforços, no entanto, não têm sido suficientes para dar conta da grande tragédia brasileira do altíssimo índice de assassinato de jovens, em especial de jovens negros.

Esta Comissão tem ouvido especialistas, pesquisadores e entidades que atuam no tema da segurança pública e direitos humanos e uma das preocupações levantadas é a ausência de dados qualificados para que seja possível realizar um diagnóstico preciso sobre as diversas nuances das mortes violentas de jovens, a fim de propor medidas mais efetivas de enfrentamento do problema. Nos foi relatado falta de transparência sobre dados, dificuldade no acesso de informações por pesquisadores, além de dados incompletos ou pouco confiáveis. Esse quadro dificulta a investigação acadêmica sobre as dinâmicas complexas da violência, impedindo, por outro lado, a reflexão sobre soluções e propostas específicas.

SF/155332.66550-07

Página: 23 28/09/2015 15:07:26

21d1c91197cf993e3dc52169677cd71c54163804





SENADO FEDERAL  
SENADOR LINDBERGH FARIA

É imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova a apuração de fatos, com o fito de nutrir os órgãos de responsabilidade civil ou criminal, a exemplo do Ministério Público, de material suficiente para a efetiva investigação, assim como especialistas e pesquisadores da sociedade civil para que possam desenvolver os seus estudos.

Por fim, impede salientar que as informações que se busca obter são imprescindíveis para subsidiar o trabalho da Comissão com o fito de esclarecer e investigar o fenômeno da violência contra jovens no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador LINDBERGH FARIA

21d1c91f97cf993e39ccb2169677cd71c54163804

Página: 3/3 28/09/2015 15:07:26

|||||  
SF715332.66355-07



005



SENADO FEDERAL  
SENADOR LINDBERGH FARIA

A PROVADO EM 29/09/2015  
*J. L. Lindbergh*

CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL

**CPIADJ**  
**Requerimento**  
**Nº 40/15**

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando conclusões preliminares acerca da limitação de dados sobre a violência contra jovens entre 12 e 29 anos, requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que oficie a solicitação, junto aos Poderes Executivos e Judiciários dos 26 estados e do Distrito Federal, dos seguintes dados:

1. Número de jovens, com idade entre 12 e 29 anos, mortos em 2014 e em 2015 (dados até outubro) em decorrência de intervenção policial de cada uma das duas polícias (Civil e Militar), separando as acontecidas dentro e fora de serviço. Incluir estratificação racial e de gênero.
2. Número de jovens, com idade entre 12 e 29 anos, desaparecidos em 2014 e em 2015 (dados até outubro). Incluir estratificação racial e de gênero.
3. Número de policiais vítimas de homicídio em 2014 e em 2015 (dados até outubro), separando os casos acontecidos dentro e fora de serviço. Incluir a estratificação do número de policiais jovens mortos, com idade igual ou menor a 29 anos. Incluir estratificação racial e de gênero.
4. Número de ocorrências registradas pelas polícias em 2014 e em 2015 (dados até outubro), relativas aos crimes de homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas. Incluir estratificação de jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.

SEF15489.34197-58

Página: 1/3 28/09/2015 14:53:07

928ee7198b832d6adb88f23148b8cbab8ec4dcaa





SENADO FEDERAL  
SENADOR LINDBERGH FARIA

5. Número de inquéritos tombados no ano de 2014 e em 2015 (dados até outubro) pelo Judiciário relativo aos crimes de: homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas. Incluir estratificação de casos envolvendo jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.
  
6. Número de sentenças proferidas no ano de 2014 e em 2015 (dados até outubro) pelo Judiciário relativas aos crimes de: homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas, separando em cada caso de acordo com o resultado da sentença (condenação, absolvição, outros). Incluir estratificação de casos envolvendo jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países campeões nos indicadores de homicídios de jovens, figurando como recordista no mapa mundial da violência. Tal situação é inconcebível num país que foi capaz de promover transformações sociais relevantes nos últimos anos, com brusca queda da desigualdade e retirada de 56 milhões de pessoas da linha da pobreza. Os esforços, no entanto, não têm sido suficientes para dar conta da grande tragédia brasileira do altíssimo índice de assassinato de jovens, em especial de jovens negros.

Esta Comissão tem ouvido especialistas, pesquisadores e entidades que atuam no tema da segurança pública e direitos humanos e uma das preocupações levantadas é a ausência de dados qualificados para que seja possível realizar um diagnóstico preciso sobre as diversas nuances das mortes violentas de jovens, a fim de propor medidas mais efetivas de enfrentamento do problema. Nos foi relatado falta de transparência sobre dados, dificuldade no acesso de informações por pesquisadores, além de dados

SF15489-34197-58

Página: 2/3 28/09/2015 14:53:07

928ee7198b83206adb88123146b8cbab8ec4dcfaa





SENADO FEDERAL  
SENADOR LINDBERGH FARIAS

incompletos ou pouco confiáveis. Esse quadro dificulta a investigação acadêmica sobre as dinâmicas complexas da violência, impedindo, por outro lado, a reflexão sobre soluções e propostas específicas.

É imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova a apuração de fatos, com o fito de nutrir os órgãos de responsabilidade civil ou criminal, a exemplo do Ministério Público, de material suficiente para a efetiva investigação, assim como especialistas e pesquisadores da sociedade civil para que possam desenvolver os seus estudos.

Por fim, impede salientar que as informações que se busca obter são imprescindíveis para subsidiar o trabalho da Comissão com o fito de esclarecer e investigar o fenômeno da violência contra jovens no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS

